REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 224/2021

Altera dispositivos das Leis nº 9.531, de 25 de junho de 2020; nº 9.517, de 30 de março de 2020; e nº 9.563, de 25 de março de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 9.531, de 25 de junho de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 2º Fica autorizado e facultado ao Município o pagamento de, no máximo, doze parcelas do "Auxílio Salvador por Todos", nos 12 (doze) meses subsequentes ao final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 9.517, de 30 de março de 2020, no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), observado o objetivo do benefício e a disponibilidade orçamentária." (NR)

Art. 2º Ficam inseridos no art. 5º da Lei nº 9.517, de 30 de março de 2020, o inciso III e o parágrafo único, com a seguinte redação:

> "Art. 5º.....
>
> III – os cidadãos com idade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) anos.
> Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo não se aplica à categoria dos permissionários e condutores do transporte coletivo escolar e aos cadastrados na Secretaria Municipal de Ordem Pública, na forma do §1º, inciso I, do art. 4º da Lei nº 9.517/2020, que exerçam suas atividades nas praias do Município de Salvador." (NR)

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.563, de 25 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º.....
>
> Parágrafo único. Fica autorizada e facultada ao Município a doação de uma cesta básica por mês, limitada ao período de 03 (três) meses, após o prazo previsto no *caput* deste artigo, em favor dos beneficiários

relacionados nos incisos I a V, observado o objetivo do benefício e a disponibilidade orçamentária.” (NR)

Art. 4º Fica autorizada a doação de uma cesta básica, no mês de julho de 2021, aos beneficiários do Auxílio Salvador por Todos, que deixaram de ser contemplados na forma do inciso III do art. 5º da Lei nº 9.517, de 30 de março de 2020, inseridos por esta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2021, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 7 de julho de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Marcelle Moraes**

Maurício Trindade